

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.434/97

Proibo o uso de cigarros, charutos e cachimbos, nos prédios públicos e em recintos privados de uso coletivo e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO, faz saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido, na Jurisdição do município de Piracuruca - PI, fumar cigarros, cachimbos e charutos, em locais fechados dos prédios públicos e em recintos privados de uso coletivos.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo também se estende aos transportes coletivos urbanos e rurais.

Art. 2º - O poder Público Municipal adotará as medidas fiscalizadoras necessárias com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Ao infrator serão aplicadas, de forma sucessiva, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Retirada do local;

III - Multa correspondente a 20% (vinte por cento) da unidade fiscal do município.

Art. 4º - Nos locais referidos no artigos 1º desta Lei, os fumantes terão locais preestabelecidos para o uso da cigarros, cachimbos e charutos.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

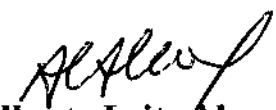
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 11 DE AGOSTO DE 1997.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.434/97. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (onze dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e sete).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. finanças